



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 813/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000



EMENTA: "ESTABELECE VALORES, FORMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I P T U E TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, PARA O ANO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 813/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

“ESTABELECE VALORES, FORMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, PARA O ANO 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, para o exercício de 2001, serão mantidos os valores do lançamento efetuado para o exercício de 2000, corrigidos baseado na UPFM.

Parágrafo Único – A taxa de Coleta de Lixo, não está inclusa no IPTU.

Artigo 2º - O IPTU do exercício de 2001, convertido em UPFM, poderá ser parcelado, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 15 de dezembro de 2001, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 3 (três) UPFM.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, até, sessenta dias após a sua entrada em vigor.



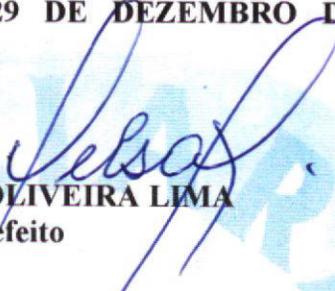
Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 813/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000 -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
p/Secretário Municipal de Administração

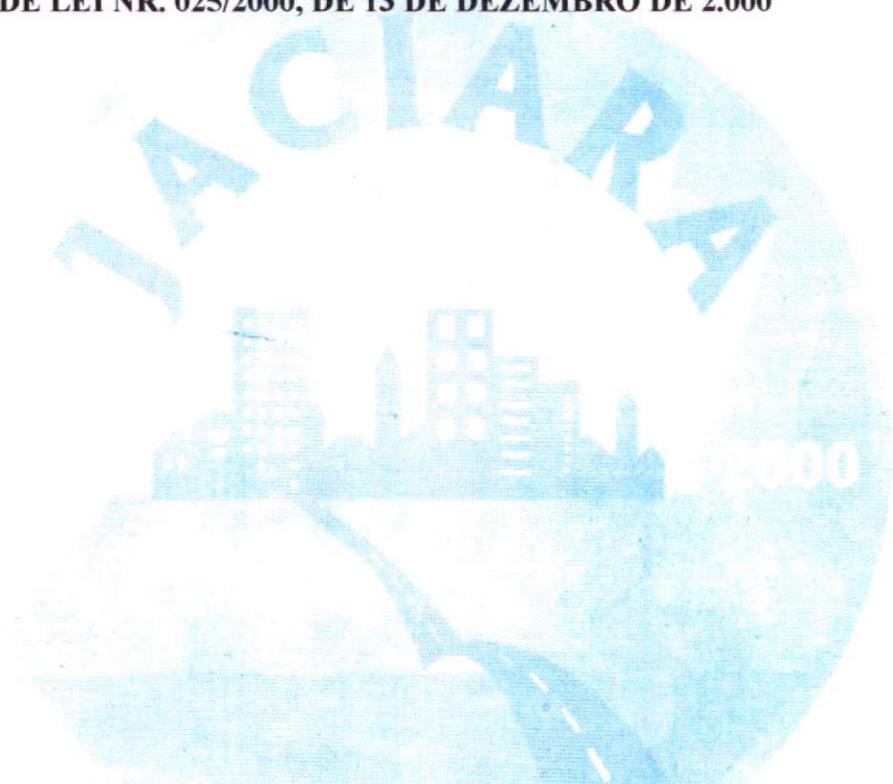


Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

02
4

PROJETO DE LEI NR. 025/2000, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000



EMENTA: “ESTABELECE VALORES, FORMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, PARA O ANO DE 2.0001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 025/2000, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

CONSIDERANDO a necessidade de lançamento do IPTU para o ano de 2001 e em cumprimento ao princípio da anterioridade da Lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em cumprimento ao que estabelece a rigorosa Lei de Responsabilidade Fiscal, deste ano de 2.000, que exige a previsão e a arrecadação de todos os tributos de competência constitucional;

Resta a este Executivo Municipal, o dever obrigacional de encaminhar o presente Projeto a essa Casa de Leis para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias análises, transformá-lo em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o exíguo tempo disponível para a sua legal aplicação, de conformidade com o que estabelece o artigo 55 da Lei Orgânica de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

**EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT**



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

06
A

PROJETO DE LEI NR. 025/2000, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000

“ESTABELECE VALORES, FORMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, PARA O ANO 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, para o exercício de 2001, serão mantidos os valores do lançamento efetuado para o exercício de 2000, corrigidos baseado na UPFM.

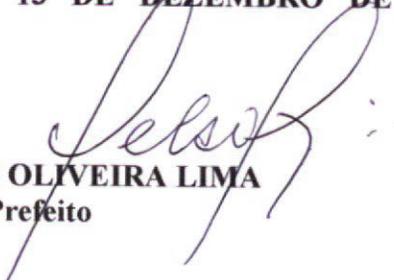
Parágrafo Único – A taxa de Coleta de Lixo, não está inclusa no IPTU.

Artigo 2º - O IPTU do exercício de 2001, convertido em UPFM, poderá ser parcelado, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 15 de dezembro de 2001, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 3 (três) UPFM.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, até, sessenta dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2.000**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº/2000

Projeto de lei 025/2000 de autoria do Prefeito Municipal, que estabelece valores, forma de lançamento e cobrança do IPTU e taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias para o ano 2001 e dá outras providências.

RELATÓRIO

No projeto acima referenciado o Prefeito pretende estabelecer para o exercício financeiro de 2001, os mesmos valores praticados neste exercício, com a correção ocorrida na Unidade Padrão Financeira Municipal - UPFM.

Assim sendo, a majoração a ser efetuado no IPTU e nas taxas mencionadas no próximo exercício financeiro de 2001 será aquela determinada legalmente para a correção da UPFM.

Por haver modificação nos valores dos tributos mencionados elaborou o presente projeto de lei, cumprindo o princípio constitucional da anterioridade da nas leis de natureza financeira.

PARECER

O projeto é constitucional e legal, devendo ser submetido à apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2000

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER Nº...../2000

Projeto de lei 025/2000 de autoria do Prefeito Municipal, que estabelece valores, forma de lançamento e cobrança do IPTU e taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias para o ano 2001 e dá outras providências.

RELATÓRIO

No projeto acima referenciado o Prefeito pretende estabelecer para o exercício financeiro de 2001, os mesmos valores praticados neste exercício, com a correção ocorrida na Unidade Padrão ~~Financeira~~ ^{FISCAL} Municipal - UPFM.

Assim sendo, a majoração a ser efetuado no IPTU e nas taxas mencionadas no próximo exercício financeiro de 2001 será aquela determinada legalmente para a correção da UPFM.

Esses valores estimados já foram alocados no orçamento elaborado para o próximo exercício, razão porque o presente projeto em nada irá alterar sua receita.

PARECER

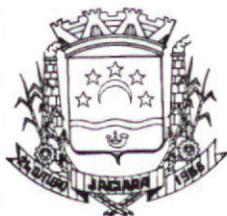
Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação

Sala das Sessões, 119 de dezembro de 2000

Vereador Hugo Jordão Furlan - Presidente

Vereador Valter Antônio Soares - Membro

Vereador Audimar Rocha Santos - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº

025/00

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA: 26 DE OUTUBRO DE 2000.

De acordo com o Regimento Interno da casa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Audimar Rocha Santos
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Júnior
MEMBRO

Ver. Elias Dourado do Nascimento
MEMBRO